



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA BENEFICENTE IMACULADA CONCEIÇÃO-ABIMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA BENEFICENTE IMACULADA CONCEIÇÃO-ABIMC**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 28.006.024/0001-77, visando auxiliar o repasse de recurso financeiro para custear despesas com a obra de revitalização da Matriz Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Art. 2º A entidade beneficiária, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, deverá revitalizar e preservar a Matriz Imaculada Conceição, garantindo sua integridade visual e contribuindo para valorização com patrimônio histórico, cultural, turístico e social em nossa cidade.

Art. 3º O valor a ser repassado para a entidade será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será pago, conforme medições apresentadas pela Associação, na dotação abaixo especificada:

ÓRGÃO: 12.000 – Secretaria Municipal de Governo

UNIDADE: 12.005– Fundo Municipal de Turismo

FUNCIONAL: 23.695.0223 – Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 – Manutenção e Operacionalização e Desenvolvimento da Infraestrutura Turística

ELEMENTO: 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 010/2024

Oufes Pinto de Souza
SERVIDOR

Art. 4º Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento das parcelas, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2º A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com a obra de revitalização da Matriz Nossa Senhora Imaculada Conceição.

§ 3º A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6º As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2024.


Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente -


Vereador **HUMBERTO TORRES**
- 1º Secretário -